

BOLETIM 87

Brasília, 22 de março de 2016

Pesquisa da CNI mostra que pessimismo caiu entre empresários da construção

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) informou ontem (21) que o pessimismo vem diminuindo entre empresários da construção. De acordo com dados da Sondagem Indústria da Construção, o índice de evolução do nível de atividade no setor passou de 33,6 pontos em janeiro para 35,2 pontos em fevereiro.

O indicador de número de empregados variou de 33,8 pontos para 35,5 pontos no período. O índice varia de 0 a 100 e valores abaixo de 50 pontos sinalizam retração da atividade e do emprego.

O nível de atividade efetivo-usual [comum ao mês] registrou 25,3 pontos em fevereiro e foi o menor da série histórica iniciada em dezembro de 2009. A utilização da capacidade de operação (UCO) manteve-se estável em fevereiro frente a janeiro, em 56%, com 4 pontos percentuais abaixo do registrado em fevereiro de 2015 e 10 pontos percentuais abaixo da média histórica, informou a CNI.

A CNI informou também que, pelo segundo mês consecutivo, houve redução do pessimismo entre os empresários do setor. Em março, o índice de expectativas para o nível de atividade registrou 40,6 pontos. Em fevereiro, foi de 39,8 pontos.



O índice de perspectivas para compra de insumos e matérias-primas subiu de 38,1 pontos em fevereiro para 39,3 pontos neste mês. O indicador de expectativas para o número de empregados foi de 38,5 pontos para 39,2 pontos no período. O único índice que se manteve estável, segundo a CNI, foi o de expectativas de novos empreendimentos e serviços, em 38,1 pontos. Valores abaixo de 50 pontos sinalizam pessimismo.

Em março, a intenção de investimentos no setor registrou 23,5 pontos e é o menor nível da série histórica iniciada em novembro de 2013.

A Sondagem Indústria da Construção foi feita entre os dias 1º e 10 deste mês com 593 empresas, das quais 183 de pequeno porte, 267 médias e 143 grandes.

Fonte: Portal EBC

Comissão Especial da Reforma da Previdência Social será instalada hoje

Será instalada nesta terça (22) a Comissão Especial sobre a Reforma da Previdência Social. Na ocasião também serão eleitos o presidente e os vice-presidentes.

A Comissão foi criada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha no final de fevereiro para tentar acelerar o processo de reforma. O governo prometeu mandar uma proposta para o setor até meados de abril.

Fonte: Agência Câmara

Mudança no Minha Casa, Minha Vida vai ressarcir FGTS na inadimplência

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória (MP 698/15), que muda as regras do programa Minha Casa, Minha Vida para garantir o pagamento quando o beneficiário não quitar as prestações do imóvel financiado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O objetivo é assegurar ressarcimento ao Fundo quando as prestações dos imóveis não forem pagas. Atualmente, o FGTS financia a fundo perdido 95% das moradias para as faixas do programa voltadas para população de baixa



renda. Os 5% restantes, o morador tem que pagar. Caso isso não corra, os prejuízos serão bancados por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de onde saem os recursos do Minha Casa, Minha Vida, abastecido pelo Tesouro Nacional.

O FGTS é composto por recursos depositados pelos empregadores e tem por objetivo proteger o trabalhador nos casos de demissão sem justa causa. Cada empregador deposita o equivalente a 8% do salário do empregado em uma conta, no início de cada mês.

O projeto também determina que 10% dos recursos destinados pela União para a construção de imóveis para pessoas de baixa renda terão que ser aplicados em projetos nos municípios com menos de 50 mil habitantes.

Em outubro do ano passado, o conselho curador do FGTS aprovou a injeção de R\$ 3,3 bilhões do Fundo. Este ano, a estimativa é de mais de R\$ 4,8 bilhões para a construção de moradias para a faixa 1 do programa, destinada às famílias com renda mensal de até R\$ 1,6 mil. Até então, o FGTS só atuava no programa de habitação popular do governo por meio de descontos e juros subsidiados nas faixas 2 e 3, para famílias com renda de até R\$ 5 mil.

Fonte: Agência Brasil



Rosa Weber vai decidir recurso de Lula no STF

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber vai relatar habeas corpus apresentado pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A redistribuição foi feita por meio eletrônico, após o ministro Edson Fachin se declarar impedido para julgar o habeas corpus. A ministra foi citada por Lula em um dos grampos telefônicos autorizados pelo juiz Sérgio Moro e divulgados na semana passada.

A defesa de Lula apresentou o recurso para derrubar decisão do ministro Gilmar Mendes, da última sexta-feira (18), que barrou a posse do ex-presidente na Casa Civil.

Domingo (20), a petição da defesa do ex-presidente Lula foi endereçada ao presidente do STF, Ricardo Lewandowski. No entanto, na manhã desta segunda-feira, Lewandowski decidiu distribuir o habeas corpus eletronicamente, por entender que o assunto não é de competência da presidência do Tribunal. Ao declarar-se suspeito, Fachin devolveu o recurso à presidência da Corte.

No dia 4 de março, Rosa Weber negou pedido da defesa do ex-presidente para suspender as investigações da 24ª fase da Operação Lava Jato, que envolve Lula. No recurso, os advogados de Lula pediram que as diligências fossem suspensas até que o STF decidisse sobre o conflito de competência sobre as investigações. Para a defesa, as investigações não poderiam prosseguir porque o Ministério Público de São Paulo e o Ministério Público Federal no Paraná, no âmbito da Lava Jato, investigam os mesmos fatos.

Fonte: Portal EBC

Temer nega conversas sobre futuro governo e diz que “não tem porta-voz”

O vice-presidente da República, Michel Temer, negou hoje (21), por meio de nota, que esteja discutindo cenários políticos futuros com aliados.

Temer também informou que "não tem porta-voz" e que, se precisar anunciar algo publicamente, o fará sem auxílio de terceiros.

A assessoria do vice-presidente divulgou a nota após reportagem de domingo (20) da Folha de S.Paulo, que afirma que ele e a oposição estariam conversando sobre propostas para um eventual governo Temer.

O vice é o primeiro na linha sucessória caso a presidenta Dilma Rousseff sofra um impeachment.

Em entrevista publicada na edição desta segunda-feira (21) do jornal O Estado de S. Paulo, o senador José Serra (PSDB-SP) falou sobre um possível governo de Michel Temer e disse que, caso o vice assuma a Presidência da República, deverá formar um governo de união e de reconstrução nacional, com o compromisso de não disputar a reeleição em 2018.

Fonte: Portal EBC

Seguro-desemprego não pode ser negado por causa de dívida pendente

As gerências regionais do Ministério do Trabalho não podem condicionar a concessão do seguro-desemprego à devolução de valores recebidos de forma indevida no passado. Para cobrar tais dívidas, devem se valer do processo administrativo regido pela Lei 9.784/1999, a fim de garantir ao eventual devedor o contraditório e a ampla defesa.

Com este entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmou sentença que determinou ao chefe da gerência regional do ministério em Blumenau (SC) de se abster de condicionar a liberação de um seguro-desemprego à quitação de qualquer débito. O benefício foi negado sob o argumento de que havia “pendência anterior”, já que a autora teria recebido o seguro-desemprego de forma indevida em 2007, deixando de ressarcir União.

Ao acolher o Mandado de Segurança, o juiz Adamastor Nicolau Turnes, da 2ª Vara Federal de Blumenau, disse que não viu nenhum procedimento de cobrança dos valores alegadamente recebidos de modo indevido. “Não há qualquer elemento quanto à notificação prévia da impetrante [parte autora] a respeito de tais fatos ou da apuração da própria situação. O que há nos autos é elemento de prova no sentido de que a impetrante faz jus ao seguro-desemprego relativamente ao atual pedido”, registrou na sentença.

Para o julgador, não se mostra razoável, simplesmente, negar o direito à percepção do

benefício, impondo a devolução do que foi indevidamente recebido sem o devido processo legal ou, ainda, a sua compensação como forma indireta de cobrança do indébito. “O devido processo legal representa garantia fundamental do cidadão, que não pode ser privado indevidamente de sua liberdade ou de seus bens (CF, art. 5º, inc. LIV), e, in casu, ele sequer restou observado”, registrou.

Fonte: Consultor Jurídico



Quem tem direito ao adicional de periculosidade?

Uma rápida explicação sobre esse tema corriqueiro do Direito do Trabalho

As normas jurídicas referentes ao direito do trabalho, visam primeiramente resguardar o trabalhador contra os riscos decorrentes do seu ofício. Isto ocorre por este ser considerado a parte hipossuficiente da relação contratual. Inclusive, o



ordenamento jurídico trabalhista norteia-se com base no princípio da proteção ao trabalhador, o qual se desdobra segundo a doutrina em alguns outros princípios, como o da condição mais benéfica, o in dubio pro operario e da norma mais favorável.

Partindo desta premissa, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criou inúmeras regras para regulamentar os contratos individuais e coletivos de trabalho. Um dos seus objetivos é o de evitar atitudes arbitrárias do empregador que possam vir a incidir sobre o seu empregado, bem como a proteção devida para o melhor desempenho do seu contrato laboral.

Deste modo, a fim de compensar possíveis danos aos trabalhadores pelo risco inerente ao exercício de profissões consideradas pela CLT como "perigosas", o legislador optou pela criação do adicional de periculosidade. Seu conceito pode ser extraído a partir da interpretação do disposto no Art. 193 da CLT:

Art. 193: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Assim, percebemos que o intuito do legislador ao conceder o adicional de periculosidade, é o de proteger o empregado pelos riscos ao qual se expõe em decorrência da natureza ou método do seu trabalho. Contudo, apenas as atividades dispostas em legislação

consideradas como perigosas devem receber o referido adicional.

Sendo assim, a partir das normas vigentes, quem tem direito ao adicional de periculosidade? Em regra geral, o próprio Art. 193 e outras normas referentes ao tema apontam alguns casos em que o adicional é devido, desde que regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. São aqueles que trabalham com:

a) Inflamáveis: Tendo em vista o risco inerente ao exercício da sua profissão, os empregados que trabalham com substâncias inflamáveis, seja na sua produção, manuseio, armazenamento e que por ventura possam causar combustão devem receber o referido adicional, como por exemplo os frentistas

b) Explosivos: Aqueles que trabalham com o transporte, armazenamento, detonação de explosivos ou ainda que exerçam suas funções dentro da área de risco, também possuem direito ao referido adicional.

c) Energia elétrica: Tendo em vista a possibilidade do risco de ocorrerem descargas elétricas por conta da natureza da sua função, tem direito ao adicional de periculosidade os que exercem suas atividades em instalações ou equipamentos elétricos energizados com alta tensão

d) Segurança pessoal ou patrimonial: Quando expostos a roubos ou outras circunstâncias que afetem a integridade física pessoal do trabalhador, seja na vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, estes possuem direito ao recebimento do adicional de periculosidade

e) Substâncias radioativas: Nos casos estabelecidos em lei, os trabalhadores que operam com radiações ionizantes ou substâncias



radioativas no processamento, produção, transformação, estocagem, possuem direito ao adicional

f) Motociclistas: Adicionado recentemente pela lei 12.997/14, os trabalhadores que exerçam suas atividades com a utilização de motocicletas ou motonetas em vias públicas, devem receber um valor adicional ao seu salário, em virtude da periculosidade da sua atividade.

Desta forma, os trabalhadores que exerçam suas atividades de forma perigosa devem receber um adicional sobre o seu salário no valor de 30%, excluídos os acréscimos que forem resultantes de gratificações, prêmios ou participação no lucro da empresa. Todavia conforme a própria legislação trabalhista, para o recebimento deste valor é necessário primeiramente a realização de perícia, com o fim de averiguar o enquadramento nos casos previstos em lei.

Seguindo esta mesma linha, é extremamente importante compreender que, para receber o referido adicional, é indispensável que o trabalhador esteja enquadrado nas condições técnicas estabelecidas pela NR 16 aprovada pelo MTE, órgão responsável por disciplinar a matéria. O simples fato de ocupar cargo considerado como via de regra "perigoso" não garante ao trabalhador o recebimento do adicional de periculosidade, mas apenas após o enquadramento nos casos específicos em lei.

Fonte: Jusbrasil

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)